



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 641
DECISÃO : Nº PL 142/2015
Interessado : **CREA-PB**
Processo : Nº 1040176/2015 – IFPB/CAMPUS DE CAMPINA GRANDE-PB.

Assunto : Solicita cadastro do curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.

EMENTA: Aprova o cadastro do curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 641, de 14 de dezembro de 2015, considerando o processo que trata de solicitação de cadastro do “curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática”, ofertado pelo IFPB – Campus de Campina Grande-PB; Considerando que para tanto a instituição de ensino, anexou à solicitação a documentação necessária em conformidade com a legislação que norteia toda a matéria; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise probatória da documentação opina pelo deferimento da solicitação, concedendo provisoriamente o o título de Técnico em Microinformática, código 123-08-00, aos egressos e em seguida expedir o processo ao CONFEA, para as providências, no que tange à inserção do título de Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473/2002 e após encaminhar o processo para a Gerência de Fiscalização, para diligência recomendadas pela PL-0459/14 – CONFEA; considerando que o mérito foi analisado pela CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que deliberou pelo cadastro do curso em comento, podendo ser concedido provisoriamente o título de Técnico em Microinformática, código Nº 123-08-00 aos egressos; considerando que o processo seguiu para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em sua Sessão Nº 301, defere pelo cadastro do curso em comento e seja concedido provisoriamente ao egresso o título de Técnico em Microinformática, com o código 12308-00, Res. 473/02, do CONFEA; com atribuições concedidas aos egressos do curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, respeitados os limites de suas formações; Determinar que o CREA-PB, através da Gerência de Fiscalização proceda a notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cujas situação se encontra irregular com o Conselho, nos termos da alínea “a”, do art. 6º, combinado com o art. 76, ambos da Lei Nº 5.194/66 – CONFEA; considerando o parecer apresentado pelo relator a luz dos normativos em vigor, a saber: PARECER: A luz dos normativos em vigor é de parecer favorável: **1) Ao cadastramento do curso “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA”, ministrado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, ministrado pelo IFPB, Campus Campina Grande - PB, requerido pelo seu Coordenador, o Sr. Alexandre Sales Vasconcelos, por meio de Ofício protocolizado no Crea – PB em 15 de julho de 2015, sob nº 1040176/2015; 2) Encaminhar o presente processo ao Confea para os procedimentos de praxe para inclusão do título de “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA” no Anexo da Resolução nº 473/02 e homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in verbis: Art. 5º. “Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do CREA e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.”; 3) Seja concedido provisoriamente aos egressos o título de “TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA” com o código 123-08-00 (Resolução nº 473/02 do Confea); 4) As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas com base no art. 2º da Lei 5.524, de 1968 e, nos arts. 3º e 4º do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de suas formações; 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontra-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea “a” do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66; É o nosso parecer, S.M.J. João Pessoa, 14 de dezembro de 2015. Martinho Nobre T. de Souza. DECIDIU aprovar o parecer com 5(cinco) abstenções. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Souza, Antonio Rangel Moreira, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Caravinho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V. Chaves e Anselmo de Almeida Luna.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente